



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 731

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2960/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, fonte de recursos 01.10, Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, fonte de recursos STN (MSC) 1.620.0000.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 947/ SEMINFRAM /2020.

Considerando que o recurso será destinado ao custeio de despesas com a contratação de empresa especializada para implantação de luminárias de LED no parque do povo, popularmente conhecido como praça da baixada.

Considerando que a implantação de luminárias de LED proporcionará uma iluminação mais abrangente e de qualidade ao local, beneficiando os usuários desse importante espaço público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua

efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **281145** e o código verificador **C49A0E6B**.

21/10/2020



Referência: Processo nº 1-8979/2020.

Docto ID: 281145 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2960/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 317.000,00
02 Poder Executivo	
02.09 Secretaria Municipal de Infraes. Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
15.451.0003.2021.0001 Iluminando Jaru	
4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 317.000,00
Ficha: 844	
F.R.: 01 10	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.10, Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, fonte de recursos STN (MSC) 1.620.0000:

Anulação (-):	R\$ - 317.000,00
02 Poder Executivo	
02.09 Secretaria Municipal de Infraes. Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
15.451.0003.2021.0001 Iluminando Jaru	
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ - 317.000,00
Ficha: 192	

21/10/2020

F.R.: 01 10

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 20 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **281055** e o código verificador **22F93B2E**.

Referência: Processo nº 1-8979/2020.

Docto ID: 281055 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos STN (MSC)	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2021	3.3.90.30	1.620.0000	R\$ 317.000,00	-
0003.2021	4.4.90.51	1.620.0000	-	R\$ 317.000,00

Gabinete
do
Prefeito
Jarú - RO

20 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **281058** e o código verificador **3CB8CB56**.

Referência: Processo nº 1-8979/2020.

Docto ID: 281058 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 947/2020

Jaru/RO, 13 de outubro de 2020.

De: **SEMINFRAM**
Para: **DEPLAN**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a implantação de iluminação pública parque do povo.

Visto que a atual administração vem efetuando um trabalho de melhorias para o município, visando manter conservada e em perfeitas condições sua infraestrutura beneficiando assim a população de um modo geral, optamos realizar abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, visando a contratação para implantação das luminárias de LED no parque do povo, popularmente conhecido como praça da baixada.

Tal solicitação se motiva devido a elevada vida útil dessa tecnologia, que apesar de mais onerosa de imediato, ao longo do tempo representará economia, visto que haverá menor consumo de energia por lâmpada.

Importante relatar que a ficha onde será reduzido o valor da dotação orçamentária para realocação não será prejudicada, pois a mesma ficará com saldo suficiente para acobertar as despesas do exercício de 2020.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocação intestina ou calamidade pública.

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Diante do acima exposto solicitamos de Vossa Senhoria para realização de abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, conforme abaixo descrito.

Anulação

020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE
15 451 0003 2021 0001 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) - Ficha 192

Suplementação

020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE
15 451 0003 2021 0001 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) - Ficha 844

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
-----------	----------------------------	--------------	------------------------	----------------------------

21/10/2020*

0003 2021	3.3.90.30.00	0.1.10	R\$ 317.000,00	-
0003 2021	4.4.90.51.00	0.1.10	-	R\$ 317.000,00

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 13/10/2020 às 10:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 13/10/2020 às 10:11, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSYTIAN BARBOSA FIGUEIREDO, Secretário (a) Executivo da SEMINFRAM**, em 14/10/2020 às 07:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **272912** e o código verificador **047CCE8A**.

Docto ID: 272912 v1